



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 212/20, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Arapongas, Estado do Paraná, juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os Decretos ns. 170, 173, 190 e 200/2020, que dispõe sobre as medidas transitórias de Emergência de Saúde Pública, para combate e prevenção ao COVID-19 (novo coronavírus);
- o Decreto nº 240/2020, que decreta situação de emergência no Município de Arapongas, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a necessidade de medidas emergenciais para limitar a transmissão humano a humano, no período epidemiológico referente aos agravos à saúde: - COVID-19, H1N1.

RESOLVE:

Art. 1º - determinar novas regras referentes à realização de velórios no Município, conforme segue:

- Restringir a partir do dia 23/05/2020, o tempo de velório para 04 horas/diurno, contados retroativamente a partir da marcação do horário do sepultamento, transcorrido este prazo a urna irá diretamente para o sepultamento ou crematório;
- Restringir a um limite máximo de 20% da capacidade total de cada sala, inclusive áreas comuns;
- Restringir a presença de pessoas consideradas do grupo de maior vulnerabilidade (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou doenças crônicas) para o COVID-19, bem como pessoas sintomáticas respiratórias;
- Proibir a aglomeração de visitantes nas áreas internas e externas dos velórios, com orientações para evitar o contato físico como: aperto de mão, abraços e beijos e distanciamento de 2 metros, bem como, seguir medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- Suspender velórios para óbitos ocasionados por qualquer tipo de síndrome respiratória aguda grave (sendo ou não diagnosticados/suspeitos como o COVID-19), com o encaminhamento da urna lacrada diretamente aos cemitérios;
- Proibir a realização de velório em igrejas, templos, residências ou qualquer outro local que não seja a sala de velório;
- Proibir a abertura de urnas para despedida no cemitério ou crematório, independente da causa mortis;
- Proibir a divulgação de notas de falecimento, até 1 (uma) hora após o sepultamento, evitando desta forma criar aglomerações nos velórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

- Fica obrigatório, nos locais de velório a disponibilização de água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Determinar o horário de funcionamento dos velórios das 08h00 até as 16h00, caso o sepultamento ou cremação não sejam realizados até as 16:30 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte, para sepultamento;
- Fica limitado ao número máximo de 20 pessoas no sepultamento;
- Os sepultamentos deverão ter intervalos de 01 (uma) hora;
- Fica determinado o uso obrigatório de máscara em velórios e sepultamentos.

Art. 2º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de maio de 2020.

MOACIR PALUDETTO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

RENAN RODRIGUES MANOEL
Secretário Municipal de Agricultura,
Serv. Públicos e Meio Ambiente